



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 092/2009 – PMA.)

LEI Nº 2.000 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Andirá, PROREFISA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei;

Art. 1º . Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Andirá, PROREFISA, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos das pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos e taxas), instituído pela Lei nº 1.957 de 08 de Julho de 2009, até dia 30/12/2009.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2009, 67^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL